

Parecer Conjunto das Comissões de
Legislação, Justiça e Redação Final
e Obras e Serviços Públicos ao Pro-
jeto de Lei nº 499/89.

A finalidade do Projeto de Lei oriundo do Poder Execu-
tivo tem por finalidade permutar áreas entre a Prefeitura Muni-
cipal de Vitória da Conquista e a Cooperativa Mista Agropecuária Con-
quistense Ltda, tendo em vista que houve de fato esta permuta ten-
do os permutantes ingressados nas posses das áreas, no entanto, fal-
tam-lhes os domínios que é o que se busca uma vez legalizando-as.

A municipalidade já vem por vários anos usufruindo do
bem denominado de "Bosque da Paquera". Por outro lado, a outra par-
te permutante já edificou várias benfeitorias na área e incorporou
a mesma ao Parque de Exposições Teopompo de Almeida.

As Comissões que ora lançam o presente Parecer por seus
Presidentes tiveram o cuidado de ouvirem ex-gestores municipais a
cerca das enfatizadas áreas ora permutadas a exemplo do Dr. Raul
Ferraç e Nilton Gonçalves, e esses confirmam que realmente é pater-
te a ilegalidade das áreas ocupadas.

Necessário, pois, que o Executivo Municipal enviasse a
esta Casa o presente Projeto, para, dessa maneira sanar a ilegali-
dade existente.

Do ponto de vista técnico o Projeto preenche os requi-
sitos legais e satisfeitos estão os interesses da Municipalidade.

Continuação...

Fl. 02

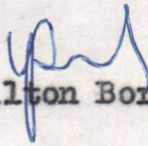
O parecer é, pois, favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, 09 de janeiro de 1990.

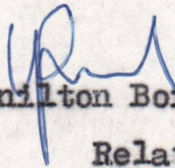


Edivaldo Ferreira

Relator

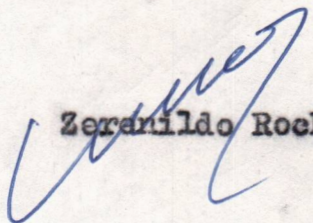

Yvonilton Borges Gonçalves


Lantney Nunes Lima Braga


Yvonilton Borges Gonçalves

Relator

Wellington da Costa Jurema


Zerenildo Rocha

LIDO NO EXPEDIENTE DE 10 de 01 90

Assinatura do Presidente

APROVADO EM 10 de 01 90 DISCUSSÃO EM 10 de 01 90

Assinatura do Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 499/89
ORIGUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Inserir artigo...

Artigo 6º - "A área global referida no Inciso I do artigo 2º é considerada reserva ecológica, aplicando-se à mesma os Incisos I, III e VII combinadas com parágrafos 1º, 2º e 3º e caput do artigo 225 da Constituição Federal.

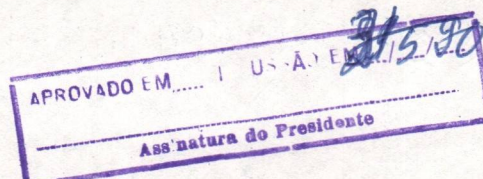
§ Único - Máxime de 10% (dez por cento) desta área poderá ser destinada a implementos de lazer: parque infantil, quadras poliesportivas, outros similares.

JUSTIFICATIVA:

Áreas vitais, os chamados "pulmões verdes" não de receber do legislador ativa e permanente defesa. O denominado "Bosque da Paquera" configura perfeito exemplo, razão pela qual assegura-se no presente Projeto de Lei sua preservação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MAIO DE 1990.

Adail Paixão Almeida
Vereador

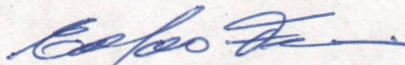


Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 499/89, oriunda do Executivo Municipal.

Tem por finalidade a emenda do nobre Legislador Adail Paixão, a defesa de áreas verde denominada Bosque da Paquera, tornando-a reserva ecológica e preservá-la acima de tudo.

É deveras preocupante a observação do nobre edil, tendo em vista que normalmente se depredam áreas denominadas de reservas florestais a exemplo do que ocorre com a Mata Atlântica e com a Amazônia que hoje já é uma preocupação mundial.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 1990.



Edivaldo Ferreira

Relator



Yvonilton Borges Gonçalves

Membro

